



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — N.º 141

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1968

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Diretoria-Geral

Retificações

Nas Portarias ns. 250 e 260-DG, de 12 e 17 de junho de 1968, publicadas no Diário Oficial de 28.6.68, Seção I — Parte II, páginas 1.397:

Portaria nº 250-DG — Onde se lê: "Escriturário AF.20.8.A"; Leia-se: "Escriturário AF. 202.8.A"

Portaria nº 260-DG — Onde se lê: "Decreto nº 2.090, de 18.11.63 e Escriturário AP. 202.10.B"; Leia-se: "Decreto nº 2.090, de 18.11.63 e Escriturário AF.202.10.B."

CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 85-68 — C.F.N.

349ª Reunião Ordinária — 21 de Junho de 1968

Processo nº 54-68 — C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato a ser celebrado entre o D.N.E.F. e a Rede Ferroviária Federal S. A. para construção, pela Rede de Viação Paraná — Santa Catarina, da via permanente e outros serviços de superestrutura, na Ligação Ponta Grossa — Engenheiro Bley, quilômetro 210 a 291, no Estado do Paraná.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 82-68 — C.F.N., do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no processo nº 54-68 — C.F.N., resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea "b" do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A., para a construção pela Rede de Viação Paraná — Santa Catarina, de via permanente e outros serviços da superestrutura, nos quilômetros 210 a 291, na Ligação Ponta Grossa — Engenheiro Bley, no Estado do Paraná com as alterações propostas pelo Conselheiro-Relator e pelo Plenário.

I. — Dando às cláusulas abaixo alinhadas a seguinte redação:

3) Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução, pela RFFS-A — Rede Viação Paraná Santa Catarina, com recursos financeiros fornecidos pelo D.N.E.F., dos seguintes serviços:

a) via permanente completa e acabada, com lastro de pedra brita-

da; b) linhas telegráficas, de acordo com as especificações adotadas pela RFS-A; c) postos quilométricos; d) marcas de amarração da linha; e) outros serviços correlatos indispensáveis à estabilidade de superestrutura ferroviária.

I — O D.N.E.F. fornecerá:

a) todo material necessário à via permanente, tais como trilhos e acessórios metálicos, dormentes, pedra britada e aparelhos de mudança de via;

b) os materiais para a linha telegráfica, incluindo os aparelhos telegráficos;

c) as máquinas e equipamentos para a construção da via, caso o DNEF os possua na oportunidade;

d) locação e amarração da linha e todos os elementos técnicos necessários aos serviços;

e) assistência técnica permanente através de Engenheiros Residentes e turmas de campo;

f) mão de obra especializada ou os recursos para a sua contratação pela RFFSA, quando esta não a tiver disponível; e

g) recursos necessários à aquisição pela RFFS-A, de quaisquer materiais para a completa execução dos serviços, materiais que, por circunstâncias especiais, não possam ser entregues pelo DNEF, na conformidade das alíneas g) e h) deste item.

II — À RFFSA caberá fornecer:

a) Engenheiros, Mestres de linha, Feitores, Operadores de Máquinas e Equipamentos, enfim todo o pessoal especializado que se fizer necessário;

b) posteação de trilhos usados para a linha telegráfica; e

c) transporte dos materiais e de pessoal em serviço por terem de lastro, dentro dos limites da obra.

4) Execução e Fiscalização dos Serviços: — A RFFSA executará dentro da melhor técnica os serviços estabelecidos neste contrato, obedecendo as "Normas Técnicas para as Estradas de Ferro Brasileiras", e empregando máquinas e equipamentos especializados, sob fiscalização do DNEF, que a exercerá através do 5º Distrito Ferroviário.

7) Pagamento: — As despesas decorrentes da execução dos trabalhos previstos neste contrato, inclusive as dos serviços especiais, serão custeadas com recursos fornecidos pelo DNEF, cumprido o que determina o item 5, do presente instrumento.

11) Vigência: — Este contrato vigorará pelo prazo de um (1) ano a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Ferroviário Nacional, ficando, se os trabalhos assim o exigirem, e, unicamente, no caso de deficiência de verbas, mediante despacho expresso do Sr. Diretor-Geral do D.N.E.F., prorrogado pelo atraso necessário até o máximo de cinco (5) anos, aditando-se o instrumento apenas na parte relativa aos valores que forem atribuídos nos respectivos exercícios.

II — Incluindo, onde couber a Cláusula VALOR — com indicação do custo orçamentário dos serviços e, consequentemente, corrigir onde necessário, a numeração das cláusulas.

RESOLUÇÃO Nº 86-68 — C.F.N.

349ª Reunião Ordinária — 21 de junho de 1968

Processo nº 55-68 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratton Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato a ser celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Construtora Martini Ltda., para execução de serviços de construção, na Ligação Ponta Grossa — Engenheiro Bley, no Estado do Paraná.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 84-68 — C.F.N., do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratton Filho, no processo nº 55-68 — C.F.N., resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea "b" do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962:

I — aprovar a minuta do contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Construtora Martini Ltda., para execução dos seguintes serviços:

a) construção de aumento de encontro da ponte sobre o rio das Mortes, — margem esquerda, entre as estacas 6289 e 6292;

b) construção de três (3) passagens superiores nas estacas 4522, 5932 e 6363;

c) complementação da passagem inferior na estaca 4137 e empedramento da estrada de acesso;

d) drenagem do corte entre as estacas 3721 + 15 a 3765;

e) escavação e obras complementares para implantação de estrada de acesso ao pátio do Salto, entre as estacas 190 a 60 e passagem de veículos

e gados, sob as pontes, entre as estacas 4220 a 4226 e 4319 a 4326.

II — Condicionar a lavratura do contrato à prévia aprovação, pelo Conselho, do projeto e orçamento das obras.

RESOLUÇÃO Nº 87-68 — C.F.N.

350ª Reunião Extraordinária — 26 de junho de 1968

Relator: Conselheiro Jayme Brasílio de Araujo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Tomada de Contas do Exercício de 1967.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro — Relator Jayme Brasílio de Araujo, no processo nº 52-68 — C.F.N., relativo à Tomada de Contas do Exercício de 1967, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio no que estabelece a alínea g), do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, o Relatório da Gestão e os Balanços Gerais da Receita e Despesa e do Ativo e Passivo

RESOLUÇÃO Nº 88-68 — C.F.N.

350ª Reunião Extraordinária — 26 de junho de 1968

Processo nº 84-68 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Jayme Brasílio.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Informações complementares à prorrogação do prazo contratual com a firma Construtora Brasu S. A.

Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 85-68 — C.F.N., do Conselheiro Jayme Brasílio de Araujo, no processo nº 84-68 — C.F.N., relativo às informações complementares sobre o prorrogação do prazo do contrato do DNEF com a firma Construtora Brasu S. A., prestadas face às recomendações constantes das alíneas "a" "b" e "c" da Resolução nº 9-68 — C.F.N., de 19 de janeiro de 1968, resolveu, por unanimidade tomar conhecimento das referidas informações e recomendar urgência na elaboração do estudo de viabilidade econômica do trecho Roca Salles — Passo Fundo, no Rio Grande do Sul.

RESOLUÇÃO Nº 89-68-C.F.N.

351ª Reunião Ordinária — 28 de junho de 1968

Processo nº 50-64-C.F.N.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratton Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Assunto: Projeto e orçamento para construção do trecho ferroviário Apucarana — Reserva da Ligação Apucarana — Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 87-68-C.F.N., do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratto Filho, no processo nº 50-64-C.F.N., resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 8º, alínea h, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o projeto e orçamento este no valor de NCr\$ 52.866.519,00, baseado na Tabela de Preços Unitários do DNEF, e atualizado para o mês de janeiro de 1967, na conformidade do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, para construção do trecho ferroviário Apucarana — Reserva, da Ligação Apucarana — Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 90-68-C.F.N.

351ª Reunião Ordinária — 28 de junho de 1968

Processo nº 49-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação de gleba de terra a ser destacada da "Chácara Léa", na zona rural de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, destinada à ampliação da pedreira da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, lido na 345ª Reunião Ordinária de 7 do mês p. findo, do qual o Conselheiro Horácio Madureira pediu e obteve vistas e apresentou, nesta Reunião, parecer substitutivo. Resolveu, após discussão deste último parecer, manifestar-se, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto nº 2.089, de 18-1-63, que aprovou o Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, favorável à declaração de utilidade pública, para efeito de

desapropriação, da gleba de terra, com área de 17.224 metros quadrados, junta a uma pedreira na estação de Léa, na linha Catalão, integrante do Tronco Sul, km 529,244, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a ser destacada da "Chácara Léa", situada na zona rural de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, sendo interessada na desapropriação a referida Companhia para ampliação da sua pedreira e permitir a exploração de pedra para a lastreamento e consolidação de sua via permanente, devendo, para efetivação da medida, ser baixado o necessário ato declaratório de utilidade pública e providenciada a sua publicação, estando a área, na planta nº 1.861-5.834, apresentada, configurada num quadrilátero escaleno (DEFG), confrontado o lado D-E com a expropriante — Companhia Mogiana de Estrada de Ferro — com o cumprimento de 305,50 m e nos três outros lados com os expropriandos — Adelino Lucas Ribeiro, Gastão Lucas Ribeiro, Mosart Lucas Ribeiro e Maria Teresina Lucas Ribeiro, filhos de Gerônimo Lucas com as seguintes dimensões: E-F com 91,00 m F-G com 272,00 e F-G com 41,00 m.

RESOLUÇÃO Nº 91-68-C.F.N.

351ª Reunião Ordinária — 28 de junho de 1968

Processo nº 15-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro Horácio Madureira.

Proponente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Assunto: Erradicação do trecho ferroviário Cochoeiro do Itapemirim — Guaçu (99 km) da Ligação Cachoeiro do Itapemirim — Espera Feliz, na E. F. L.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Horácio Madureira, em cumprimento diligência recomendada na Resolução nº 60-67-CFN, de 24 de abril de 1967, resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea e do art. 9º, do Decreto nº 58.992, de 4 de agosto de 1966, manifestar-se favorável erradicação de todo trecho Cachoeiro do Itapemirim — Guaçu,

da Estrada de Ferro Leopoldina, encaminhando a presente Resolução à consideração do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, tendo em vista o que estabelece a alínea f do mesmo artigo do decreto citado.

RESOLUÇÃO Nº 92-68-C.F.N.

351ª Reunião Ordinária — 28 de junho de 1968

Processo nº 59-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contratos para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos servidores do 3º Distrito Ferroviário, Estado de Pernambuco.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 88-68-C.F.N., do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no processo nº 59-68-CFN, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio no art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e na alínea i do art. 8º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, os contratos para prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do 3º Distrito Ferroviário do D. N. E. F., sediados em Recife, Estado de Pernambuco, pelas entidades abaixo relacionadas, com a recomendação de que os referidos contratos sejam editados para efeito de inclusão de cláusula prevendo multa no caso de inadimplimento:

a) Serviço de Assistência Médica Infantil de Urgência.

b) Casa de Saúde e Maternidade São Marcos.

c) Casa de Saúde Santa Helena.

d) Clínica de Fraturas e Reabilitação.

e) Hospital do Tricentenário.

f) Pronto de Socorro e Maternidade de Jayme da Fonte.

g) Clínica de Repouso Jayme da Fonte.

RESOLUÇÃO Nº 93-68-C.F.N.

351ª Reunião Ordinária — 28 de junho de 1968

Processo nº 5368-C.F.N.

Relator: Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação de faixa de domínio entre as estacas 618 e 1.500, do trecho ferroviário Lajes — Rio Pelotas, no Tronco Sul, Estado de Santa Catarina.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 83-68-C.F.N., do Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, no processo nº 53-68-C.F.N., resolveu, por unanimidade, manifestar-se favorável, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, à declaração de utilidade pública par efeito de desapropriação, considerada urgente, da faixa de domínio e benfeitorias nela existentes, compreendida entre as estacas 618 e 1.500, do trecho Lajes-Rio Pelotas, no Tronco Sul — Santa Catarina, cujas plantas se encontram depositadas na Divisão de Obras do D.N.E.F., bem assim encaminhar a presente Resolução à consideração do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes para fim previsto no § 1º do artigo 28, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62.

RESOLUÇÃO Nº 94-68-C.F.N.

352ª Reunião Ordinária — 5 de julho de 1968

Processo nº 60-68-CFN.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratto Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projeto e Orçamento para construção de muro de arrimo no km 14,800 do Tronco de Vitória Estrada de Ferro Leopoldina.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número

33-68-C.F.N., do Conselheiro Tostilio Xavier Ratton Filho, no processo nº 6068-CFN resolveu, por unanimidade com apoio na alínea h, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710 de 28 de novembro de 1962, aprovar o projeto e orçamento este no valor de NCr\$ 212.620,00, para a construção de muro de arrimo no quilometro 14.800 do Tronco de Vitória, no lado esquerdo da Estação de Cordovil, Estrada de Ferro Leopoldina.

RESOLUÇÃO Nº 95-68-C.F.N.

352ª Reunião Ordinária — 5 de julho de 1968

Processo nº 41-68-C.N.

Relator: Conselheiro Hostílio Ratton Filho.

Proponente: Conselheiro Horácio Madureira.

Assunto: Indicação nº 5-68 — C.F.N.

O Conselho Ferroviário Nacional após a discussão do parecer número 95-68-CFN, do Conselheiro Relator, Hostílio Xavier Ratton Filho relativamente a indicação nº 5-68 — C.F.N. da autoria do Conselheiro unanimidade:

I — Manter o Grupo de Trabalho a que se refere a Resolução nº 73-68 — CFN, acrescentando ao mesmo, de acordo com a proposta do Conselheiro José Decourt Homem de Mello um representante da Técnicas (ABNT); e

II — alterar a Resolução número 74-CFN, para efeito de substituir o Grupo de Trabalho nela previsto, pela Diretoria Geral do DNEF, mantidos inteiramente os objetivos que ditaram aquela Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 96-68 — C. F. N.

352ª Reunião Ordinária — 5 de junho de 1968

Processo nº 11-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro José Decourt Homem de Mello.

Proponente: Departamento Nacional de Estrada de Ferro

Assunto: Projeto e orçamento — via permanente trecho Mangueira — Penha Circular.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 96-68-CFN, do Conselheiro José Decourt Homem de Mello, no processo nº 11-68 — CFN, resolve, por unanimidade, com apoio na alínea h, do art. 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar os projetos, as especificações e os orçamentos, estes totalizando NCr\$ 2.075.179,60 para conclusão das obras necessárias a implantação da via permanente entre as estações de Mangueira e Penha Circular, na Estrada de Ferro Leopoldina.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.268 — Designar a Escrevente Datilógrafa — nível 7, Cecy América Teixeira, matrícula 1.993.069, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Substituta da Secretária do Serviço de Programação e Cadastro, da Divisão de Conservação (D.Cv.) em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.269 — Designar o servidor Orlando Bezerra de Menezes, matrícula nº 1.020.637, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Cooperação (STD-3) do Serviço Técnico Distrital (STD) do 20º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.270 — Designar o servidor Leopoldo Livio Wanderley, matrícula nº 2.068.808, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia para exercer a função de substituto do Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.) do 20º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.271 — Designar o Escrevente, Eno Pereira Tavares, matrícula 2.179.713, amparado pela Lei 4.069 de 1962, desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 3-F de Chefe da Seção de Custeio Distrital (STD-5) do Serviço Técnico Distrital do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.274 — Aposentar o Patrulheiro nível 12, Manoel Marcelino Gomes, matrícula nº 2.088.738, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 3.906 de 19-6-61.

Nº 1.275 — Aposentar o servente nível 5, Martins Duarte, matrícula nº 1.008.725, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia lotado na D.E.M., na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item II do artigo 184, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 6º e item XXXI, do artigo 142, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21-12-66, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21-7-67, resolve:

Nº 1.276 — Designar o servidor Godofredo Torres Sena, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, Publicada no Diário Oficial de 22-11-67, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos). — Engenheiro Eliseu Resende, Diretor-Geral.

13º Distrito Rodoviário

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Engº Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições regimentais que lhe confere o item IV do art. 159, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.656, de 17 de outubro de 1968 e tendo em vista o constante do processo número 6.567-61, resolve:

Nº 105 — Designar a servidora Alvim Sobral Ferreira da Silva, matrícula nº 1.089.866, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente (QPPF), para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade (SAE-2), em suas faltas e impedimentos. — Paulo Barreto Diniz, Subst. Chefe 13º DRF.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere a letra h), do artigo 9º, combinado com o parágrafo 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicado no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 489 — Conceder aposentadoria, no Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a José de Moraes Costa Auxiliar de Topohidrografia, nível 13.B, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o 177, parágrafo 1º da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967 e artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.M.

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº 384-68 — A Diretoria, em sessão de 10.7.68, autorizou o Banco do Rio Grande do Norte S. A., com sede em Natal (RN), a instalar agências em Parelhas e Patu, ambas no Estado do Rio Grande do Norte.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 11 de julho de 1968, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos:

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 560-68 — Cooperativa Agrícola Mista de Iguaçu Ltda. — Registro SE Rnº 1.085.

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nº 561-68 — Cooperativa Agro-Pecuária São José Ltda. — Registro SER nº 2.394.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 15 de julho de 1968, deferindo, nos termos dos pareceres o requerido no processo:

Reforma de estatutos sociais

Nº 599-68 — Banco Holandês Unido S. A. — Assembleia geral extraordinária de 2.4.68.

DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

DESPACHOS DO DELEGADO

De 30 de maio de 1968 deferindo na forma dos pareceres o requerido no processo BH-B-68-65 — Banco de Brasília S. A. — Avenida W, 3 — Quadra 3.C — Lotes 15 e 16 — Brasília — Distrito Federal. — Reforma de Estatuto — A.G.O. de 30.4.68.

De 8.7.68 deferindo na forma dos pareceres o requerido no processo

BH-B-68-92 — Banco Regional de Brasília S. A. — Edifício do B. N. D. E. 10º andar (lote 30 do Setor Bancário Sul) — Brasília — Distrito Federal.

Aumento de capital de NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00 e reforma de estatuto. — A.G.E. de 3.3.67, 25.7.67 e 17.4.68, respectivamente.

De 9-7-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº BH-B 68-98 — A.G.O. de 29 de abril de 1968.

Incorporação para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64

BH-B 68-69 — Banco Econômico de Minas Gerais S. A.

BALANCETE EM 5 DE JUNHO DE 1968

Ativo

	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Financeiro Externo				
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras			193.615.158,20	
Valores em Moedas Estrangeiras			35.913.842,14	229.529.000,34
Financeiro Interno				
Operações:				
Ações e Obrigações		5.214,80		
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNAGRI)		227.054.472,04		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21)		7.841.825,20		
Empréstimos a Instituições Financeiras		316.282.335,58		
Títulos Públicos Federais:				
Letras do Tesouro Nacional	837.877.936,09			
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — Operações Especiais	55.649.274,28			
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo não Reajustável	701.922.680,00			
Outros Títulos	171.733,80	1.095.621.624,17		
Títulos Redescontados		586.229.602,69	2.233.035.074,48	
Outros Créditos e Valores:				
Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimento		2.011.500.815,62		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais		1.234.618.613,68		
Créditos a Receber		3.453.367,47		
Créditos por Transferência de Depósitos (Decreto nº 36 783, de 18-1-55)		40.045,12		
Devedores por Adiantamento		910.630.403,36		
Devedores por Compra de Imóveis		20.996,73		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa		20.099.430,66		
Imóveis não Destinados a Uso		524.017,53		
Rendas a Receber		17.626.122,59		
Tesouro Nacional — Créditos Resultantes da Execução Orçamentária da União — Decreto-lei nº 96 66		322.023.048,34		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais		1.444.495.205,06		
Outros Créditos		306.696.807,22	6.271.728.878,38	8.504.763.952,86
Total do Ativo Financeiro				8.734.292.953,20
Permanente				
Almoxarifado			1.222.074,13	
Imóveis de Uso			5.855.748,34	
Móveis e Utensílios			4.689.159,57	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido			1.504.778.424,27	1.516.545.406,31
Pendente				
Despesas de Operações		5.060.118,37		
Despesas Patrimoniais		470.426,09		
Despesas Administrativas		29.624.119,54		
Despesas Diversas		5.466.981,07		40.621.645,07
Subtotal				10.291.460.004,58
Compensação				
Créditos Concedidos sob Contrato			615.949.508,71	
Depositários de Valores			6.057.592,49	
Depositários de Valores em Garantia		10.568.779,63		
Valores em Garantia		106.675.429,84	117.244.209,49	
Hipotecas			29.165,50	
Mandatários por Cobrança			193.541.176,82	
Valores em Custódia			74.668.534,33	
Outras Contas			2.238.936.811,98	3.246.426.999,32
				13.537.887.003,90

Passivo

	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Financeiro Externo				
Obrigações em Moedas Estrangeiras			81.598.215,16	
Depósitos de Entidades Internacionais:				
Associação Internacional de Desenvolvimento	54.230.400,00			
Banco Interamericano de Desenvolvimento	186.427.397,55			
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	105.961.744,90			
Corporação Financeira Internacional	0,55			
Fundo Monetário Internacional	1.088.561.960,93	1.435.181.503,92		1.466.779.719,08
Financeiro Interno				
Depósitos de Instituições Financeiras:				
Depósitos Compulsórios	2.224.819.231,33			
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	51.816.198,66			
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	163.609,23			
Depósitos Voluntários	13.365.829,65			
Outros Depósitos	24.917.754,38	2.315.082.628,25		
Recursos Vinculados:				
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	740.940.668,67			
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	167.983.972,61			
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL	5.501.624,06			
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	39.122.771,28			
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto número 56.835-65	592.393.383,65			
Fundo para Investimentos Sociais — FUNINSO	7.560.000,00			
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos	864.519,07	1.554.366.939,34		
Outras Exigibilidades:				
Banco do Brasil S.A. — Obrigações por Repasses de Valores em Moedas Estrangeiras	211.253.601,67			
Operações de Câmbio	1.757.007,94			
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto número 53.787-64	480.368,33			
Tesouro Nacional — Recursos de Obrigações Reajustáveis	202.780.132,37			
Tesouro Nacional — Recursos Originários de Operações Especiais com Entidades Internacionais	112.757.945,56			
Outras Contas	488.747.206,78	1.017.776.262,65		4.887.225.825,24
Total do Passivo Financeiro				6.354.005.544,32
Permanente				
Melo Circulante				3.744.450.181,48
Pendente				
Receitas de Operações		44.485.720,02		
Receitas Patrimoniais		6.461.821,06		
Receitas Administrativas		4.193.667,28		
Receitas Diversas		3.262.948,02		
Outras Contas		25.230.794,72		83.634.951,10
Patrimônio e Reservas				
Patrimônio		34.018.954,78		
Reserva de Contingência		1.856.126,53		
Reserva Especial		73.494.246,37		109.369.327,68
Subtotal				10.291.460.004,58
Compensação				
Responsabilidade por Créditos Contratados		615.949.508,71		
Depositantes de Títulos (Art. 4º, Inciso XIV, Lei nº 4.595-64)	5.534.781,27			
Valores em Depósito à Nossa Ordem	522.811,22	6.057.592,49		
Responsabilidade por Garantias Recebidas		117.244.209,49		
Responsabilidade por Bens Hipotecados		29.165,50		
Cobrança Cauconada:				
De Conta do FUNAGRI	193.515.176,82			
Diversas	26.000,00	193.541.176,82		
Depositantes de Valores em Custódia		74.668.534,33		
Outras Contas		2.238.936.811,98		8.246.426.999,32
				13.537.887.003,90

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 8 DE JULHO
DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta o processo Sudepe nº 228-68, resolve:

Nº 351 — Na forma prevista nos artigos 19, 20 e 93, parágrafo único, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro em

caráter definitivo, à firma SOIMEX — Sociedade de Comércio e Indústria de Pesca Ltda., com sede e fóro à Rua do Ouvidor nº 31, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente. (Nº 28.548 — 18-7-68 — NCr\$ 8,00)

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE JULHO
DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso

das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889 de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 219 — Designar Antônio Serafim da Silva, Assistente de Administração, Classe Praticante, nível C-1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Oficina Central (SAT-L-1), do Serviço de Transportes, dos Serviços Gerais de Administração.

Nº 220 — Designar Alcindo Gonçalves de Oliveira, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Garagem Central (SAT-L-2), do Serviço de Transportes, dos Serviços Gerais de Administração. — César Reis de Cantanhede Almeida, Presidente.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORAPORTARIA DE 11 DE JULHO
DE 1968

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 53, item I, §§ 1º e 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 9º do Decreto nº 61.412 de 20 de fevereiro de 1962 e, ainda, o que consta do Processo número 3.421-68 desta Reitoria, resolve:

Nº 58-68 — Considerar aposentado compulsoriamente, o Professor Catedrático, código EC-501 — Especial matrícula nº 2.086.070, Moacyr Teixeira de Andrade Reis, da cadeira de "Parasitologia" da Faculdade de Medicina desta Universidade a partir de 11 de julho de 1968, por haver completado 70 (setenta) anos de idade no dia anterior. — Irineu da Costa Lomar, Reitor, em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARANÁ

Faculdade de Odontologia

PROCESSO Nº 72.109

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Prótese Buco-Maxilo-Facial da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná com o de Cirurgião-Dentista do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Welfare Vicente da Marino dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Prótese Buco-Maxilo-Facial, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná com o de Cirurgião-Dentista do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná.

2 — O interessado é auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Prótese Buco-Maxilo-Facial da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

4 — A Cadeira de Prótese Buco-Maxilo-Facial, lecionada na Faculdade de Odontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião-Dentista, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função de cargo de Cirurgião-Dentista, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná, atendendo assim a exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos anexados ao presente processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino cumpre o horário de 13 às 19 horas às terças, quintas-feiras e aos sábados e como Cirurgião-Dentista, o horário de 7 às 12 horas diariamente, executando assim na Faculdade de Odontologia, 18 horas semanais, o mínimo exigido pelo art. 37 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma, somos por que se considere como legítima a acumulação que incide Welfare Vicente de Marino na forma e documentação apresentada no presente processo.

Curitiba, 20 de março de 1968.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

PROCESSO Nº 72.108

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Fisiologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná com o de Cirurgião-Dentista do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Curitiba.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de João Américo de Oliveira Filho, dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Fisiologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná com o de Cirurgião-Dentista do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Curitiba.

2 — O interessado é Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Fisiologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4 — A Cadeira de Fisiologia, lecionada na Faculdade de Odontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião-Dentista, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Cirurgião-Dentista, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Curitiba, atendendo assim a exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos anexados ao presente processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino cumpre o horário de 13 às 16 horas diariamente e como Cirurgião-Dentista, o horário de 8 às 12 horas diariamente, executando assim, na Faculdade de Odontologia, 18 horas semanais, o mínimo exigido pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma, somos por que se considere como legítima a acumulação que incide João Américo de Oliveira Filho na forma e documentação apresentada no presente processo.

Curitiba, 20 de março de 1968.

PROCESSO Nº 76.476

Interessado: Julio Cezar Gomes.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Anatomia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião-Dentista da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Julio Cezar Gomes, dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Anatomia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião-Dentista da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

3. A cadeira lecionada de Anatomia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Cirurgião-Dentista, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Auxiliar de Ensino contratado, atendendo assim à

exigência Legal da correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Anatomia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná, executa o horário de 16 às 19 horas, diariamente, cumprindo assim, o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Julio Cezar Gomes, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 22 de abril de 1968.

PROCESSO Nº 76.227

Interessado: Amauri Gabriel Grassi Mattei.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicadas, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião-Dentista, da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Amauri Gabriel Grassi Mattei, dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicadas, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião-Dentista da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

3. A cadeira lecionada de Patologia e Terapêutica Aplicadas, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Cirurgião-Dentista tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Auxiliar de Ensino contratado, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicadas da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná, executa o horário de 8 às 11 horas, diariamente e, como Cirurgião-Dentista da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, de 12 às 16 horas, diariamente, cumprindo assim, o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Amauri Gabriel Grassi Mattei, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 22 de abril de 1968.

PROCESSO Nº 72.116

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Prótese Dentária da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião Dentista do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná — IPE.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por

parte de Antônio Primo Milani, dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Prótese Dentária da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião Dentista do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná — IPE.

2 — O interessado é contratado no cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Prótese Dentária da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no Artigo número 26 de Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e Artigo 97 da Constituição Federal.

4 — A cadeira de Prótese Dentária, lecionada na Faculdade de Odontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião-Dentista, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Cirurgião-Dentista, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná — IPE, atendendo assim, a exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos anexados ao presente processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino contratado cumpre o horário de 7.30 às 11.30 horas, diariamente e como Cirurgião-Dentista o de 12.30 às 16.30 horas diariamente executando assim, na Faculdade de Odontologia, 18 horas semanais, o mínimo exigido pelo Artigo nº 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma, somos por que se considere como legítima a acumulação que incide Antônio Primo Milani na forma e documentação apresentada no presente processo.

Curitiba, 20 de março de 1968. —

PROCESSO Nº 72.115

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião-Dentista do Departamento de Estradas de Rodagem.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Ruy Arzuza Pereira, dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e de Cirurgião-Dentista do Departamento de Estradas de Rodagem.

2 — O interessado é contratado no cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no Artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e Artigo 97 da Constituição Federal.

4 — A cadeira de Materiais Dentários, lecionada na Faculdade de Odontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião-Dentista, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Cirurgião-Dentista do Departamento de Estradas de Rodagem, atendendo assim, a exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos anexados ao presente processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino contratado cumpre o horário de 8 às 12 horas, de segunda a sexta-feira, e como Cirurgião-Dentista cumpre o horário de 12.30 às 13.30 horas, de segunda a sexta-feira e dos 9 às 12 horas, aos sábados, executando as-

sim, na Faculdade de Odontologia, 18 horas semanais, o mínimo exigido pelo Artigo nº 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma, somos por que se considere como legítima a acumulação que incide Ruy Arzua Pereira na forma e documentação apresentada no presente processo.

Curitiba, 20 de março de 1968 —

PROCESSO Nº 72.114

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de Odontopediatria da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião-Dentista, da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente, processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Milton Natividade Lopes, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da cadeira de Odontopediatria da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião-Dentista, da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

2 — O interessado é contratado no cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Odontopediatria da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no Artigo nº 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e Artigo 97 da Constituição Federal.

4 — A cadeira de Odontopediatria, lecionada na Faculdade de Odontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião-Dentista, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Cirurgião-Dentista da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, atendendo assim, a exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de honorários está comprovada pelos documentos anexados ao presente processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino contratado cumpre o horário de 13 às 19 horas, de segundas, quartas e sextas-feiras e como Cirurgião-Dentista o de 8 às 12 horas, diariamente, executando assim, na Faculdade de Odontologia, 18 horas semanais, o mínimo exigido pelo Art. número 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma, somos por que se considere como legítima a acumulação que incide Milton Natividade Lopes na forma e documentação apresentada no presente processo.

Curitiba, 20 de março de 1968.

PROCESSO Nº 72.111

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado de Odontologia, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião-Dentista "Odontopediatria" do Instituto Nacional de Previdência Social.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Floriano Peixoto Gomes de Sá Filho, dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Fisiologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná e Cirurgião-Dentista "Odontopediatria" do Instituto Nacional de Previdência Social.

2 — O interessado é auxiliar de Ensino contratado da cadeira de Fisiologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no Artigo nº 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

zembro de 1965 e Artigo 37 da Constituição Federal.

4 — A cadeira de Fisiologia, lecionada na Faculdade de Odontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião-Dentista, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Cirurgião-Dentista "Odontopediatria" do Instituto Nacional de Previdência Social, atendendo assim, a exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos anexados ao presente processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino contratado cumpre o horário de 13 às 16 horas, diariamente e como Cirurgião-Dentista, o de 16 às 20 horas, de segunda a sexta-feira, executando assim, na Faculdade de Odontologia, 18 horas semanais, o mínimo exigido pelo Artigo nº 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma, somos por que se considere como legítima a acumulação que incide Floriano Peixoto Gomes de Sá Filho na forma e documentação apresentada no presente processo.

Curitiba, 20 de março de 1968.

PROCESSO Nº 72.110

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da cadeira de Histologia e Microbiologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná com o de Cirurgião-Dentista da Prefeitura Municipal de Curitiba.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de David Jansen de Sá, dos cargos de Auxiliar de Ensino contra-

tado da cadeira de Histologia e Microbiologia, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal com o de Cirurgião-Dentista da Prefeitura Municipal de Curitiba.

2 — O interessado é Auxiliar de Ensino Contratado da cadeira de Histologia e Microbiologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no Artigo número 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e Artigo nº 97 da Constituição Federal.

4 — A Cadeira de Histologia e Microbiologia, lecionada na Faculdade de Odontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião-Dentista, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Cirurgião-Dentista, da Prefeitura Municipal de Curitiba, atendendo assim a exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos anexados ao presente processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino o horário de 8 às 12 horas diariamente e como Cirurgião-Dentista, o horário de segunda à sexta-feira das 16 às 20 horas, sujeito a um plantão semanal de 12 horas no domicílio, executando assim, na Faculdade de Odontologia, 18 horas semanais, o mínimo exigido pelo Artigo nº 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma, somos por que se considere como legítima a acumulação que incide David Jansen de Sá na forma e documentação apresentada no presente processo.

Curitiba, 20 de março de 1968.

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.051

PREÇO NCr\$ 4,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.052

PREÇO NCr\$ 7,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Faculdade de Medicina

PROCESSO Nº 74.402 — PROTOCOLO — ARQ. 1.098

Interessado: Maria de Jesus Rodrigues do Pilar.

Licito o exercício cumulativo aos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado de Fisiologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Maria de Jesus Rodrigues do Pilar, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado de Fisiologia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Paraná, com exercício no referido Hospital.

2 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei 4.881-A, de 6.12.1965.

3 — A disciplina lecionada Fisiologia além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico, já que executa exames relacionados com a Fisiologia, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (art. 37 da Lei 4.881-A, são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8:00 às 12:00 horas, na Faculdade de Medicina e as obrigações de Médico no Hospital Central da Polícia Militar no da tarde, diariamente, das 13:00 às 15:30 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Maria de Jesus Rodrigues do Pilar, na forma apresentada no

Curitiba, 15 de março de 1968. — Prof. Antônio B. Gaidus, — Doutor Ernesto Christiano Aichtinger, — Dr. Alcebiades Mader Gonçalves.

PROCESSO Nº 74.413

Interessado: Laerte Justino de Oliveira

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Ensino Superior de Ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Tocoginecologista do Instituto de Previdência do Estado.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Laerte Justino de Oliveira, dos cargos de Professor de Ensino Superior de Clínica Ginecológica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Tocoginecologista do IPE do Estado do Paraná, com exercício no IPE.

2 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei 4.881-A, de 6-12-1965.

3 — A disciplina lecionada — Clínica Ginecológica — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Tocoginecologista, já que executa exames afins, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas sema-

mais prescritas para o pessoal docente (art. 37 da Lei 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente das 8:00 horas às 12:00 e as obrigações de Tocólogo no da tarde, diariamente das 14:00 às 16:00 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Laerte Justino de Oliveira, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 19 de março de 1968. — Prof. Dr. Victor do Amaral Fº. — Prof. Dr. Celso Valério. — Dr. Renan Machado.

PROCESSO Nº 76.113

Interessado: Jair Ferraz Pazzello

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de Higiene, Medicina Preventiva e Medicina do Trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e Médico nível 21 da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Jair Ferraz Pazzello, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de Higiene, Medicina Preventiva e Medicina do Trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e de Médico nível 21 da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, com exercício no Centro de Treinamento do Tarumã.

2 — Trata-se, de vinculação concernentes a um cargo Técnico a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 97 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei 4.881-A, de 6-12-1965.

3 — A disciplina lecionada — Higiene, Medicina Preventiva e Medicina do Trabalho — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico no Centro de Treinamento, já que executa exames clínicos, atendendo assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (art. 37 da Lei 4.881-A) são cumpridas no período da Tarde, diariamente, das 15:30 às 18:30 horas e as obrigações no da manhã, diariamente das 7:30 às 12:30 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Jair Ferraz Pazzello, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 4 de abril de 1968. —

PROCESSO Nº 74.397

Interessado: Clóvis Santos.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Anatomia — 1ª série e médico da Saúde Pública (a disposição da Secretaria da Agricultura). (efetivo)

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Clóvis Santos, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado, da Cadeira de Anatomia — 1ª série, e de médico da Secretaria da Saúde Pública (a disposição da Secretaria da Agricultura).

2 — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Anatomia — 1ª série da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação corrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitidas no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e art. 97 da Constituição Federal.

4 — A disciplina lecionada (Anatomia-1ª série), além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que se trata de Cadeira básica do ensino médico, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino fará: as 2ª, 3ª, 4ª, e 6ª, das 19:00 às 23:00 horas e 3ª, 5ª, pela manhã das 7:00 às 11:00 horas; e como médico da Secretaria da Saúde Pública, diariamente das 12:00 às 18:00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18hs. semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei 4.881-A, de 6-12-65.

6 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Clóvis Santos na forma apresentada no processo. — Prof. Joaquim de Matos Barreto. — Marcolino Antônio Franco, da Costa. — Alfredo de Moraes e Silva Filho.

PROCESSO Nº 74.352

Interessado: Elias Zacharias.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado, de Medicina Legal e Deontologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico Legista do Instituto Médico Legal do Estado do Paraná.

PARECER

1 — Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Elias Zacharias, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado de Medicina Legal e Deontologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico Legista do Instituto Médico Legal do Estado do Paraná, com exercício no Instituto Médico Legal.

2 — Trata-se de vinculação concernentes a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 185 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3 — A disciplina lecionada Medicina Legal e Deontologia — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Auxiliar, já que executa exames de Necropsias, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (artigo 37 da Lei nº 4.881-A), são cumpridas no período da tarde, diariamente, das 13:00 às 17:00 horas, e as obrigações de Médico Legista do Instituto Médico Legal do Estado do Paraná, na manhã, diariamente das 8:00 às 12:00 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Elias Zacharias, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 16 de abril de 1968. — Prof. Rubens de Lacerda Manna — Dr. José Faria Ratton — Dr. Newton Carvalhal dos Santos.

PROCESSO Nº 74.415

Interessado: Dr. Paulo Afonso Del Claro.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Ensino Superior de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico S-IV da Prefeitura Municipal de Curitiba do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por

parte de Paulo Afonso Del Claro, dos cargos de Professor de Ensino Superior de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico S-IV da Prefeitura Municipal de Curitiba do Estado do Paraná, com exercício no Ambulatório de Curitiba.

2 — Trata-se de vinculação concernentes a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1965.

3 — A disciplina lecionada — Clínica Médica — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico S-IV, já que executa exames clínicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (artigo 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8:00 às 11:00 horas e as obrigações de Médico S-IV no da tarde, diariamente das 16:00 às 20:00 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Paulo Afonso Del Claro, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 19 de março de 1968. — Prof. Atlântido Borba Côrtes — Dr. Dirceu Rodrigues — Dr. Reginaldo Werneck Lopes.

PROCESSO Nº 72.708

Interessado: Dr. Marco Aurélio de Quadros Cravo.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico Legista, do quadro da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

PARECER

1 — Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Marco Aurélio de Quadros Cravo, dos cargos de Auxiliar de Ensino de Anatomia e Fisiologia Patológicas, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico Legista da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, com exercício no Instituto Médico Legal.

2 — Trata-se de vinculação concernentes a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1965.

3 — A disciplina lecionada — Anatomia e Fisiologia Patológicas — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico Legista, já que executa necropsias e exames anátomo-patológicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (artigo 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8:00 às 12:00 horas e as obrigações de Médico Legista no da tarde, diariamente das 13:00 às 18:00 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Marco Aurélio de Quadros Cravo, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 6 de março de 1968. — Prof. Augusto Colle — Dr. Ruy Leal — Dr. Hamilton de Lacerda Suplicy.

PROCESSO Nº 74.399

Interessado: Bruno Maurizio Grillo.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Superior Contratado, da Cadeira de Obstetrícia e Ginecologia, disciplina de Obstetrícia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e de Médico Interino S-IV do Inst. de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Bruno Maurizio Grillo, dos cargos de Auxiliar de Ensino Superior Contratado, da Cadeira de Obstetrícia e Ginecologia, disciplina de Obstetrícia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico-Interino S-IV do Inst. de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba, com exercício no Ambulatório de Obstetrícia e Ginecologia.

2 — Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1965.

3 — A disciplina lecionada Obstetrícia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico no setor de Obstetrícia e Ginecologia, já que executa exames obstétricos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (artigo 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 7:30 às 11:30 horas, e as obrigações de médico no setor de Ginecologia e Obstetrícia no da tarde, diariamente das 13 às 17 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Bruno Maurizio Grillo, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 6 de março de 1968. — Prof. Dr. Domício Pereira da Costa — Dr. Marcelo Martinelli — Dr. Osmar Mueller.

PROCESSO Nº 74.418

Interessado: Ivo Carlos Arnt.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Superior Contratado da Cadeira de Obstetrícia e Ginecologia, disciplina de Obstetrícia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico Nível XXI do Instituto Nacional da Previdência Social.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Ivo Carlos Arnt, dos cargos de Auxiliar de Ensino Superior Contratado, da Cadeira de Obstetrícia e Ginecologia, disciplina de Obstetrícia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico Nível XXI do Instituto Nacional da Previdência Social, com exercício nesta Capital.

2 — Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1965.

3 — A disciplina lecionada Obstetrícia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico no setor de Ginecologia e Obstetrícia, já que executa exames obstétricos, atendendo, assim,

a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (artigo 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8 às 12 horas e as obrigações de médico do Instituto Nacional da Previdência Social, no da tarde, diariamente das 12,30 às 18,30 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Ivo Carlos Arnt, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 6 de março de 1968. — Prof. Dr. Domicio Pereira da Costa — Dr. Marcelo Martinelli — Dr. Osmar Mueller.

COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 4.712

Processo nº 74.406

Interessado: Mario Olivio Gubert.

— *Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de Dermatologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e o de Médico Leprologista, aposentado, do Departamento de Saúde Pública do Estado do Paraná.*

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Mario Olivio Gubert, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de Dermatologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e o de Médico Leprologista, aposentado, do Departamento de Saúde Pública do Estado do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1955.

3. A disciplina lecionada — Dermatologia — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico Leprologista atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (artigo 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8 às 12 horas, não existindo horário a cumprir no Departamento de Saúde Pública por estar o servidor aposentado.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Mario Olivio Gubert, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 15 de março de 1968. — Coriolano Caldas Silveira da Mota — Salustiano Santos Ribeiro — Milton Carneiro Filho.

PROCESSO Nº 74.409

Interessado: Dr. Trajano Reis Vieira Cavalcanti Filho.

— *Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Ensino Superior de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico, nível 21 do Instituto de Previdência do Estado do Paraná.*

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Trajano Reis Vieira Cavalcanti Filho, dos cargos de Professor de Ensino Superior de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina da

Universidade Federal do Paraná, e o de Médico, nível 21 do Instituto de Previdência do Estado do Paraná, com exercício no Serviço de Inspeção de Saúde.

2. Trata-se de vinculação concernentes a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1955.

3. A disciplina lecionada — Clínica Médica — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com atribuições do interessado em função do cargo de médico, nível 21, já que executa exames clínicos, atendendo, assim a exigência legal de correlação de matéria.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8:00 às 11:00 horas e as obrigações de Médico, nível 21 no da tarde, diariamente, das 14:00 às 17:00 horas.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação de

Trajano Reis Vieira Cavalcanti Filho, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 8 de março de 1968. — Prof. Atlântido Borba Cortes. — Dr. Dirceu Rodrigues. — Dr. Reginaldo Werneck Lopes.

PROCESSO Nº 74.414

Interessado: Isac Bruck.

— *Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado de Pediatria e Puericultura da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico-Pediatra do Instituto Nacional de Previdência Social no Estado do Paraná.*

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Isac Bruck, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado de Pediatria e Puericultura, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de médico-pediatra do INPS no Estado do Paraná, com exercício no PA-5.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185

da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada — Pediatria e Puericultura — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Pediatra, já que executa Clínica Infantil, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 7:00 às 11:00 horas e as obrigações de Pediatra do INPS no da tarde, diariamente das 13:00 às 17:00 horas.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Isac Bruck, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 8 de março de 1968. — Prof. Homero de Melo Braga. — Dr. Pumo de Mattos Pessoa. — Dr. Izair Cut.

PROCESSO Nº 74.416

Interessado: José Mauricio Holtz.

— *Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social.*

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de José Mauricio Holtz, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado, da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná e o de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, ex-IAPFESP.

2. Trata-se de vinculação concernentes a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1955.

3. A disciplina lecionada Oto-Rino-Laringologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico Oto-Rino-Laringologista, já que executa exames afines a cadeira em que é Auxiliar de Ensino Contratado, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8,00 às 12,00 horas, e as obrigações de Médico no da tarde, diariamente das 13,00 às 16,00 horas.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide o Dr. José Mauricio Holtz, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 13 de março de 1968. — Prof. Egon Armando Kruger. — Professor Leônidas do A. Ferreira Filho. — Prof. Moisés Lerner.

PROCESSO Nº 74.401

Interessado: Antônio Celso Nunes Nassif.

— *Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Ensino Superior de Clínica Oto-Rino-Laringologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Oto-Rino-Laringologista do INPS do Estado do Paraná.*

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

por parte de Antônio Celso Nunes Nassif, dos cargos de Professor de Ensino Superior de Clínica Oto-Rino-Laringologia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Oto-Rino-Laringologista do INPS do Estado do Paraná, com exercício em Curitiba.

2. Trata-se de vinculação concernentes a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada Clínica Oto-Rino-Laringologia além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Oto-Rino-Laringologista, já que executa exames no doente, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8 às 12 horas e as obrigações do INPS na tarde, diariamente das 13 às 16 horas.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide o mesmo, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 11 de março de 1968. — Prof. Egon Armando Kruger. — Prof. Leonidas do Amaral Ferreira Filho. — Prof. Carlos Augusto Moreira.

PROCESSO Nº 74.410

Interessado: Dr. Sanito Wilhelm Rocha.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e Médico de Departamento Médico e de Assistência da Prefeitura Municipal de Curitiba, do Estado do Paraná.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Doutor Sanito Wilhelm Rocha, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico do Departamento Médico e de Assistência da Prefeitura Municipal de Curitiba, com exercício no Departamento de Clínica Médica e Cardiologia.

2. Trata-se de vinculação concernentes a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada — Clínica Médica — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico, já que executa exames de Clínica Médica e Cardiologia, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8 às 12 horas e as obrigações do Médico da Prefeitura na tarde, diariamente das 16 às 20 horas.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em

que incide Sanito Wilhelm Rocha, na forma apresentada no processo. Curitiba, 9 de março de 1968. — Prof. João Atila Rocha. — Dr. Fernando Velga Ribeiro. — Dr. José Belém Filho.

PROCESSO Nº 74.405

Interessado: Dr. Leo Choma.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Ensino Superior de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Leo Choma, dos cargos de Professor de Ensino Superior de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico do IPASE no Paraná.

Trata-se de vinculação concernentes a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

A disciplina lecionada — Clínica Médica — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que executa exames médicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente das 8 às 12 horas e as obrigações de médico na tarde, diariamente das 13 às 16 horas.

Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Leo Choma, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 8 de março de 1968. — Prof. João Ernani Bettega. — Doutor Giocondo Villanova Artigas. — Dr. Francisco Boscardim Netto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1968

Nº 164 — De acordo com os arts. 6º, 7º, 27 e 28 da mesma lei, combinado com os arts. 1º e 2 do Decreto nº 53.481, de 23-1-64, transferir Maria de Lourdes de Lima Ramos, do cargo de Professora-Assistente, lotada no Instituto de Ciências do Homem, para o cargo de Pesquisador-Auxiliar lotada no mesmo Instituto.

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1968

Nº 171 — Conceder exoneração, a partir de 24-5-68, a Waldenor Barbosa da Cruz, das funções de Auxiliar de Pesquisa, EC-707-15, lotado na Faculdade de Medicina desta Universidade.

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1968

Nº 205 — Dispensar, a partir de 31-5-68, Cremilda de Mello Fontes, Oficial de Administração, nível 12, da Função Gratificada de Encarregada da Turma de Expediente da Procuradoria, símbolo 12-F, criada pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente.

Nº 206 — Conceder exoneração, a partir de 14-6-68, a Valtier Pereira de Araújo, do cargo de Escrevente-dati-lógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade, lotado na Reitoria (TV Universitária — Canal 11).

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1968

Nº 207 — Aposentar compulsoriamente, nos termos do art. 53, item I, §§ 1º e 3º da Lei nº 4.881-A-65, combinado com o art. 184, item II da Lei nº 1.711-52, a partir de 22 de maio do corrente ano, a Oswaldo Maurício de Abreu, matrícula número 1.890.767, no cargo de Professor-Catedrático, nível especial da Cadeira de Concreto Armado da Faculdade de Arquitetura, desta Universidade.

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1968

Nº 230 — Aposentar compulsoriamente, nos termos do art. 53, item I, combinado com os §§ 1º e 3º e Parágrafo da Procuradoria nº 20-67, a partir de 13 de março do corrente ano, a Antonio Mariano de Aguiar, matrícula nº 1.214.239, no cargo de Professor-Catedrático, nível especial, da Cadeira de "Complementos de Matemática" da Faculdade de Filosofia desta Universidade.

Nº 231 — Aplicar ao funcionário Antonio Carlos Correia de Araújo, lotado na Faculdade de Direito, a pena de demissão, de acordo com o art. 207, item II da Lei nº 1.711-52, tendo em vista a conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 9, de 5-5-67.

Nº 232 — Conceder exoneração, a partir de 10-8-67, a Pedro Justino do Nascimento, do cargo de Inspetor de Alunos, nível 10, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, lotado na Faculdade de Direito da mesma Universidade.

Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, em 10 de julho de 1968.

UNIVERSIDADE RURAL DO RIO GRANDE DO SUL Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, respondendo pelos encargos da Reitoria da Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições, tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção dos servidores desta Universidade, designada pela Portaria nº 13, de 25 de março de 1968, constante do Processo número 01-02533-68, resolve:

Nº 43 — Promover no Quadro do Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul, a partir de 31 de março de 1968, nos termos do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

Na Série de Classes que compõem a Classe de Armazenista, Código AF-102:

Por merecimento, a:

1 — Angelino Ferreira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Paulo Moreira dos Santos da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Na Série de Classes que compõem a Classe de Oficial de Administração, Código AF-201:

Por merecimento, a:

1 — João Carlos Baucke, da classe A, nível 12, para a classe B, nível

14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Maria das Dores Mendonça Carvalho da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Na Série de Classes que compõem a Classe de Escriturário, Código AF-202:

Por merecimento, a:

1 — João Oliveira Sebastião, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Na Série de Classes que compõem a Classe de Carpinteiro Código A.601:

Por merecimento, a:

1 — Francisco Martins Fetter, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9 em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Na Série de Classes que compõem a Classe de Motorista, Código CT-401:

Artigo 178, letra "e" da Constituição, a:

1 — Virgílio Rocha da Silva, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por merecimento, a:

1 — Felício Insaurriaga, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12 em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

2 — Veraldo Xavier, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de Virgílio Rocha da Silva.

Por antiguidade, a:

1 — Florentino Berneira Filho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10 em vaga decorrente da promoção de Felício Insaurriaga.

Na Série de Classes que compõem a Classe de Zelador, Código BL-101:

Por merecimento, a:

1 — Lourival Bastos da Silva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

2 — Orobaldio Gonçalves da Silva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Na Série de Classes que compõem a Classe de Guarda GL, Código GL-203:

Por merecimento, a:

1 — Irceu D'Ávila, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Nelson Rosa Caldeira da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Na Série de Classes que compõem a Classe de Técnico Rural, Código P-205:

Por merecimento, a:

1 — Francisco Assis Chagas da Silva, da classe A, nível 11, para a classe B, nível 13 em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Na Série de Classes que compõem a Classe de Fotógrafo, Código P.502:

Por merecimento, a:

1 — Rubens Fernandes Castanheira, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Na série de Classes que compõem a Classe de Laboratorista Código P.1-602:

Por merecimento, a:

1 — Arzelino Cardoso, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Na Série de Classes que compõe a Classe de Engenheiro Agrônomo, Código TC.101:

Por merecimento, a:

1 — Gilberto Azambuja Centeno, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Jorge da Luz Cassal, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Por antiguidade, a:

3 — Elizabeth Poetsch da Silveira, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Prof. Ernst Poetsch.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Secretaria Geral

Divisão do Pessoal

PROCESSO Nº 19.057-67

Interessado: Carlos Eduardo Viegas Orle.

Lícita a acumulação das funções de Assistente do Curso de Orientação de Estágio da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina e de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Instituições de Direito Privado da Faculdade de Ciências Econômicas da mesma Universidade.

PARECER

Examina-se a lícitude da acumulação em que incide Carlos Eduardo Viegas Orle como Assistente do Curso de Orientação de Estágio da Fa-

culdade de Direito, indicado para o exercício do cargo de Auxiliar de Ensino de Instituições de Direito Privado da Faculdade de Ciências Econômicas, ambas da Universidade Federal de Santa Catarina.

2. Tratando-se de dois cargos de magistério, a situação se enquadra numa das exceções previstas no artigo 97 da Constituição Federal, que permite a acumulação remunerada de dois cargos de professor.

3. Satisfeito um pressuposto constitucional permissivo da acumulação remunerada, compete-nos averiguar a existência dos demais pressupostos, na forma do artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior).

4. O exercício cumulativo do magistério superior, no caso em tela, verifica-se em duas unidades universitárias distintas, quais sejam a Faculdade de Direito e a Faculdade de Ciências Econômicas. Atendido fica, portanto, o parágrafo terceiro, artigo 26 da Lei nº 4.881-A, já citada.

5. A correlação de matérias, exigida pelo parágrafo primeiro do artigo 97 da Constituição Federal fica provada do confronto entre o programa da Carteira de Instituições de Direito Privado e as atribuições exercidas no cargo de Assistente do Curso de Orientação de Estágio (fólias 2, 3, 4 e 5 do processo). A Cadeira de Instituições de Direito Privado visa dar aos alunos da Faculdade de Ciências Econômicas conhecimentos sobre as principais instituições de Direito Civil e Comercial. O Curso de Orientação de Estágio visa ministrar ensinamentos práticos sobre diversos ramos do direito, aí incluídos expressamente o Direito Civil e o Direito Comercial.

6. Impossível seria, aliás, ao Doutor Orle ser Assistente do Curso de Orientação de Estágio da Faculdade de Direito, onde ministra "ensinamentos práticos aos alunos das 4ª e 5ª séries, com respeito às disciplinas de Direito Civil, Direito Judiciário Civil, Direito Comercial, Legislação Social, Falências e Concordatas e Direito Penal "como se lê da certidão a fls. 5

do processo, sem conhecer o conteúdo integral do Programa de Instituições de Direito Privado anexo (fólias 2, 3, 4 e 5). Assim, além de provada a correlação existente, podemos considerá-la útil, pois obriga-se o professor por força dos dois cargos que exerce, a aliar a prática do curso de estágio ao estudo teórico e doutrinário do Direito Privado.

7. A compatibilidade de horário está demonstrada pelos documentos incluídos sob números 6 e 7. Na Faculdade de Direito o horário observado é, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas. Na Faculdade de Ciências Econômicas o horário cumprido é, de segunda a sábado, das 7 às 11 horas. As duas horas intermédias entre o exercício de um cargo e o de outro são plenamente suficientes tendo em vista a proximidade de localização de ambas as Faculdades que se situam na parte central da cidade de Florianópolis.

8. Em face do exposto somos pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação examinada no presente processo.

Florianópolis, 3 de abril de 1968. — Acácio Garibaldi de Paula Santiago, Presidente. — Luiz Adolfo Olsen da Veiga, Relator. — Osvaldo Ferreira de Melo, Membro.

PROCESSO Nº 22.244-68

Interessado: Celso Acácio Teixeira Moreira.

Lícita a acumulação das funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Fisiologia da Faculdade de Medicina, indicado para as mesmas funções na Faculdade de Odontologia, ambas da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Os membros da Comissão designada pela Portaria nº 189-68, de 20 de junho de 1968, do Diretor-Substituto da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, que a este subscrevem, à luz dos documentos apresentados no Processo nº 22.244 e da legislação vigente, julgaram correlatas as matérias e compatíveis os horários na acumulação

de Celso Acácio Teixeira Moreira, Auxiliar de Ensino da Cadeira de Fisiologia da Faculdade de Medicina, indicado para as mesmas funções na Faculdade de Odontologia desta Universidade.

Florianópolis, 1º de julho de 1968. — Prof. Ayrton Roberto de Oliveira, Presidente. — Dr. João Harold Bertelli, Membro. — Dr. Maurílio Lopes da Silva, Membro.

PROCESSO Nº 22.139-68

Interessado: Léo Mauro Xavier.

Lícita a acumulação das funções de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Clínica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

A Comissão composta pelos Doutores Henrique Manoel Prisco Paraiso, Ernesto Francisco Damerou e Osvaldo Kersten, reunida na presente data, apreciou o processo de Acumulação do Dr. Léo Mauro Xavier, nas funções de médico do Instituto Nacional de Previdência Social e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina, concluindo:

1º — Haver correlação de matérias, uma vez que o requerente exerce a especialidade de Urologia em suas funções do I.N.P.S. e é Chefe de Disciplina Cirúrgica da F.M.U.F.S.C. como vai declarado às fólias 3 e 4 do processo em apreciação.

2º — Ser evidente a compatibilidade de horários, levando-se em conta que no I.N.P.S. o requerente tem atribuições de ambulatório às segundas, quartas e sextas feiras, das 16,00 às 20,00 horas, acrescidas de tarefa hospitalar e na Cadeira de Clínica Cirúrgica desempenha funções no horário das 8,00 às 11,00 horas diariamente, como consta dos documentos 3 e 6 do presente processo.

Florianópolis, 28 de junho de 1968. — Henrique M. Prisco Paraiso. — Osvaldo Kersten. — Ernesto Francisco Damerou.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.021

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**Junta Executiva****(*) RESOLUÇÃO Nº 23**

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de julho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e do Decreto nº 58.670, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Designar o Prof. Alvaro Porto Molitinho, por seu notório saber, membro da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — Estado da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1968.
— Ibany da Cunha Ribeiro — Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**Relação INPS nº 122-68****Determinações de Serviço****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

Nº 2.801, de 5-7-68 — Designa Ignez Villamaina, nº 405.636, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Secretaria, 6-F, na Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I) ... 12-F; Nº 2.802, de 5-7-68 — Designa Gerda Renata Aracy Rauert Celeghin, nº 403.723, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Controle das Disponibilidades de Órgãos Locais, 5-F, no Serviço de Controle de Disponibilidades, da Divisão de Disponibilidades e Administração, na Coordenação Financeira; Nº 2.803, de 5-7-68 — Designa Diogo João Porta Martins, nº 404.808, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Recebimentos, 4-F, na Tesouraria Central, da Divisão Financeira, na Coordenação Financeira; Nº 2.804, de 5-7-68 — Designa Maria Odilla Nobre, nº 407.824, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Pagamentos, 5-F, na Tesouraria Central, da Divisão Financeira, na Coordenação Financeira; Nº 2.805, de 5-7-68 — Designa Selma Mangini, nº 651.792, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Secretaria, 12-F, na Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, da Coordenação Financeira; Nº 2.806, de 5-7-68 — Designa Aparecido Candido de Oliveira, número 406.384, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Conferência e Revisão, 5-F, no Serviço de Controle de Pagamentos, da Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, na Coordenação Financeira; Nº 2.807, de 5-7-68 — Designa Clovis Fernandes, nº 614.638, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Conferência de Recebimentos, 5-F, no Serviço de Controle de Recebimentos, da Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, na Coordenação Financeira; Nº 2.808, de 5-7-68 — Designa Roberto Marcelino Egisto Coppoli, nº 405.301, para exercer a função gratificada de Assistente de Divisão, 2-F, na Divisão de Disponibilidades e Administração, da Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção de Recebimentos (I), 5-F; Nº 2.809, de 5-7-68 — Designa Silvio Carvalho nº 100.388, para exercer a função gratificada de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Tesoureiro, 3-F, na Tesouraria Nove de Julho, da Divisão Financeira, na Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Tesoureiro (B), 4-F; Nº 2.810, de 5-7-68 — Nomeia Edith Carmen Ellen de Freitas, nº 404.973, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, 7-C, no Serviço de Controle de Pagamentos, da Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, na Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Chefe de Seção de Pagamentos (I), 5-F; Nº 2.811, de 5-7-68 — Nomeia Domingos Lodi, nº 404.213, agregado, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, 7-C, na Divisão de Disponibilidades e Administração, da Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Tesoureiro (I), 2-F; Nº 2.812, de 5-7-68 — Nomeia Milton Molinari Morete, nº 416.270, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, 7-C, na Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, da Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção de Conferência (I), 5-F; Nº 2.813, de 5-7-68 — Designa Plínio Galli, número 407.821, para exercer a função gratificada de Tesoureiro, 2-F, na Tesouraria Central, da Divisão Financeira, na Coordenação Financeira; Número 2.814, de 5-7-68 — Nomeia Custódio Guimarães Filho, nº 406.699, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, 7-C, na Divisão Financeira, da Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção de Controle de Órgãos Locais (I), 5-F; Nº 2.815, de 5-7-68 — Designa Luiz Fernando Imrecco dos Santos Figueiredo, nº 613.430, para exercer a função gratificada de Assistente de Divisão, 2-F, na Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, da Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção de Tesouraria (T), 2-F; Nº 2.816, de 5-7-68 — Designa Silvio Tavares, nº 404.799, para exercer a função gratificada de Assistente de Divisão, 2-F, na Divisão Financeira, da Coordenação Financeira; Nº 2.817, de 5-7-68 — Designa Luiz Felipe, número 418.556, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço, 7-F, no Serviço de Controle de Disponibilidades, da Divisão de Disponibilidades e Administração, na Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Assessor de Relações Públicas, 3-F; Nº 2.818, de 5-7-68 — Designa Ruth Rifuno Selles, nº 402.998, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Controle de Documentação, 5-F, no Serviço de Controle de Pagamentos e Recebimento, na Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Chefe de Seção de Pagamentos (B), 5-F; Nº 2.819, de 5-7-68 — Designa Abdias Ezequiel de Menezes, nº 616.067, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Controle de Arrecadações, 4-F, no Serviço de Controle de Recebimentos, da Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, na Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Tesouraria (T), 4-F; Nº 2.820, de 5-7-68 — Designa Vera Guimarães Lima, nº 105.845, para exercer a função gratificada de Assessor, 3-F, na Divisão de Disponibilidades e Administração, da Coordenação Fi-

nanceira, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Administrador do Sanatório Santo Antônio (B), 3-F; Nº 2.821, de 5-7-68 — Designa Ana Maria Schossland, nº 404.677, agregada, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Secretaria, 6-F, na Divisão de Disponibilidades e Administração, da Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente e Comunicações (I), 6-F; Nº 2.822, de 5-7-68 — Designa João Paiva Filho, nº 301.865, para exercer a função gratificada de Assessor, 3-F, na Divisão Financeira, da Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Tesoureiro Estadual (F), 3-F; Nº 2.823, de 5-7-68 — Designa Antônio Dino Galvão Bueno, nº 200.076, para exercer a função gratificada de Tesoureiro, 3-F, na Tesouraria Santa Efigênia, da Divisão Financeira, na Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Tesouraria (C), 3-F; Nº 2.824, de 5-7-68 — Designa Amnery Formigoni Cerchiaro nº 223.826, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Análise e Preparo de pagamentos e Recebimentos, 6-F, na Tesouraria Santa Efigênia, da Divisão Financeira, na Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle e Escrituração (C), 6-F; Nº 2.825, de 5-7-68 — Designa Celso Arruda Marcondes de Faria, número 404.499, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Recebimentos, 4-F, na Tesouraria Nove de Julho, da Divisão Financeira, na Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção de Recebimentos e Pagamentos (I), 4-F; Nº 2.826, de 5-7-68 — Designa Gildo Martinuzzo, nº 405.945, para exercer a função gratificada de Assessor Especializado, 2-F, na Coordenação Financeira; Nº 2.827, de 5-7-68 — Designa Luiz Antônio Mattos, nº 407.446, para exercer a função gratificada de Assessor-Administrativo, 3-F, na Coordenação Financeira; Nº 2.828, de 5-7-68 — Designa Norma Cristina Vespelli Santos Pereira, nº 412.259, para exercer a função gratificada de Assessor, 3-F, na Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, da Coordenação Financeira; Nº 2.829, de 5-7-68 — Designa Breno Franco de Souza, nº 402.525, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Registro de Pagamentos, 5-F, no Serviço de Controle de Pagamentos, da Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, na Coordenação Financeira; Nº 2.830, de 5-7-68 — Nomeia Moacir José Domingues, nº 404.833, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, 7-C, no Serviço de Controle de Recebimentos, da Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, na Coordenação Financeira; Nº 2.831, de 5-7-68 — Designa Thereza Hiroko Ikeda, nº 409.896, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Serviços Auxiliares, 8-F, no Serviço de Controle de Recebimentos, na Coordenação Financeira; Nº 2.832, de 5-7-68 — Nomeia José Amorim de Barros, nº 405.295, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, 7-C, no Serviço de Orientação e Administração, da Divisão de Disponibilidades e Administração, na Coordenação Financeira; Nº 2.833, de 5-7-68 — Designa Jayme Vieira, número 403.562, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Aplicação de Normas, 10-F, no Serviço de

Orientação e Administração, da Divisão de Disponibilidades e Administração, na Coordenação Financeira; Nº 2.834, de 5-7-68 — Designa Artêmio Coltro, nº 402.054, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Administração, 5-F, no Serviço de Orientação e Administração, da Divisão de Disponibilidades e Administração, na Coordenação Financeira; Nº 2.835, de 5-7-68 — Designa Assumpta Senna, nº 600.608, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Análise e Preparo de Pagamentos, 6-F, na Tesouraria Central, da Divisão Financeira, na Coordenação Financeira; Nº 2.836, de 5-7-68 — Designa Francisco Manoel de Souza, nº 402.963, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Análise e Preparo de Recebimentos, 6-F, na Tesouraria Central, da Divisão Financeira, na Coordenação Financeira; Nº 2.837, de 5-7-68 — Designa Mário Luciano, nº 402.349, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Recebimentos, 6-F, na Tesouraria Santa Efigênia, da Divisão Financeira, na Coordenação Financeira; Nº 2.838, de 5-7-68 — Designa Leonarda Carrazza Fonseca, nº 601.816, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Recebimentos Diversos, 5-F, na Tesouraria Nove de Julho, da Divisão Financeira, na Coordenação Financeira; Nº 2.839, de 5-7-68 — Dispensa Olga Correia, nº 201.711, da função gratificada de Secretário do Chefe da Tesouraria (C), 5-F, na Coordenação Financeira; Nº 2.840, de 5-7-68 — Designa Luiz Alves de Mendonça, nº 230.435, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Pagamentos, 5-F, na Tesouraria Santa Efigênia, da Divisão Financeira, na Coordenação Financeira.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**Relação nº 132-68****DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA****DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 12 de julho de 1968

Rio Grande do Norte

HBF — 47.652 — Maria Anunciada de Albuquerque — Indefero a habilitação da filha viúva, à pensão, por falta de amparo legal.

Guanabara

HBF — 40.299 — Feliciano José Bonifácio dos Santos. — Homologo a habilitação de D. Geny Cândida à pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira equiparada a cônjuge, nos termos do Decreto-lei nº 7.485-45.

HBF — 11.819 — Ferdinando Barros Falcão Lacerda. — Indefero o requerido a fls. 25, por falta de amparo legal.

HBF — 43.435 — Walter Oswaldo Cruz. — Homologo a habilitação de D. Sylvia Hasseimann à pensão mensal vitalícia na qualidade de companheira equiparada a cônjuge, nos termos do Decreto-lei nº 7.485-45.

HBF — 10.017 — Abel Pereira de Carvalho. — Indefero o requerido a fls. 89, por falta de amparo legal.

Relação nº 133-68**PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1968**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.417 — Exonerar, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cinésia Bastos, Agregada, símbolo

(*) Republicada, por ter saído com erro do original no Diário Oficial (Seção I, Parte II) de 21.5.68.

4-F, matrícula nº 1.900.535, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe de Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e órgãos locais.

Nº 1.418 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Marcos da Silva Amaral, Agregado, símbolo 3-F, matrícula número 1.192.253, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe de Divisão de Pensões e Contribuições (DPC) do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e órgãos locais. — Tarcísio Maia, Presidente.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, de acordo com as determinações contidas na Instrução nº 28-68 e, atendendo a conveniência do serviço, resolve:

Nº DS-30 — Designar Deonysio Salgado Nascimento, Auxiliar de Portaria, nível 8, matrícula nº 1.910.708, ponto nº 4.070 para substituir o Encarregado da Turma de Cobrança Direta Interna (SLI) da Seção de Cobrança de Seguro Ramo Vida (SLC), da Divisão de Seguro Ramo Vida (DSV), Adelson de Sales Lima, em seus impedimentos eventuais.

Relação nº 134-68

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.420 — Designar Heloisa de Oliveira, Escriturário, nível "10-B", matrícula nº 1.028.626, ponto número 9.825, para substituir Albertino Gregório, titular da Encarregadoria da Instrução Final, da 3ª Procuradoria da Procuradoria Geral, durante o período de 1º a 30 de julho corrente, relativo ao seu afastamento por motivo de férias regulamentares.

Nº 1.421 — Designar Armando Afonso, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.900.583, para substituir Péricles Lima na Função Gratificada, símbolo 1-F, de Inspetor-Geral do Quadro da Administração Central e órgãos locais, no atual impedimento do substituto eventual Fernando Moreno Freire, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 1.422 — Considerar o servidor Moacyr Gomes Vieira, matrícula número 1.719.173, Agregado ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, no símbolo "3-F", correspondente à função gratificada de Chefe de Seção Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Odontologia — OCA-O, do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, sendo o decênio hábil o período que medeia de 1º de julho de 1950 a 1º de julho de 1960, nos termos do artigo 60, da Lei número 8.780-60 e de acordo com a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1962, vagando-se, automaticamente o cargo de Cirurgião Dentista, TC-901.22.C, de que era até então titular no referido Quadro.

Nº 1.423 — Dispensar, a pedido, Alberto Curcio, Escriturário, AF-202-10-B, ponto nº 2.458, matrícula número 1.391.496, da função gratificada 7-F, de Chefe da Seção Administrativa — MDA, do Serviço de Dietética — SMD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Qua-

dro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.424 — Designar Maria Wilma, Escrevente — Datilógrafo AF-204.7, ponto nº 7.239, matrícula número ... 1.055.273, para exercer a função gratificada 7-F, de Chefe da Seção Administrativa — MDA, do Serviço de Dietética — SMD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.425 — Dispensar Maria Wilma, Escrevente Datilógrafo AF-204.7, ponto nº 7.239, mat. nº 1.055.273, da função gratificada 17-F, de Encarregada da Turma Financeira — DAF, da Seção Administrativa — MDA, do Serviço de Dietética — SMD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.433 — Nomear, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando da Silva Rebelo, Chefe de Clínica 5-C, mat. nº 1.745.949, para exercer o cargo em comissão símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Olfactometria (SMC-O), da Divisão Médica (HSM), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 1.435 — Conceder aposentadoria no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o § 1º do art. 177, da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Fernando Vasconcelos Moreira de Castro, Agregado, símbolo 7-C, mat. nº 1.372.114.

Nº 1.437 — Aposentar, de acordo com o art. 101, inciso I, letra "a", da Constituição do Brasil e com as vantagens do art. 10, da Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964, Waldemar Leite de Aguiar, ponto nº 1.218.250, ocupante do cargo de Enfermeiro TC-1.201.22-C, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.438 — Aposentar, de acordo com o art. 101, inciso I, letra "B", da Constituição do Brasil e com as vantagens dos arts. 178, inciso III, § 1º e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e art. 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, Waldemar Leite de Aguiar, ponto nº 2.105, mat. nº 1.513.034, ocupante do cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, da Parte Suplementar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.439 — Aposentar, de acordo com o art. 101, inciso I, letra "b", da Constituição do Brasil e com as vantagens dos arts. 176, inciso III, § 1º e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e art. 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, Josephina Francisca Portale, ponto número 5.095, mat. nº 1.792.054, ocupante do cargo de Operador de Fisioterapia P-1.714.9, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.440 — Aposentar, de acordo com os arts. 100, inciso III, § 1º e 101, inciso I, letra "a", da Constituição do Brasil e com as vantagens do art. 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, Antônia Lima Barbosa, ponto nº 3.154, mat. nº 1.756.929, ocupante do cargo de Agente Social P-1.901-12-B, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.351 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos

Locais, de acordo com o art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Olga Carolina Bing Biehl, Escrevente Datilógrafo, nível 7, mat. 1.040.158. — Tarcísio Maia, Presidente.

Relação nº 135, de 1968

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40 e, atendendo à conveniência do serviço, resolve:

Nº DS-31 — Designar Valmir Côrtes, Mensageiro, nível 1, matrícula

nº 2.130.739, ponto nº 15.631, para substituir a Encarregada da Turma de Administração (SIX) símbolo 15.F, da Divisão de Seguro Incêndio (DSI), Josefa Lins Acunha, em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40 e, atendendo à conveniência do serviço, resolve:

Nº DS-32 — Designar Percy de Freitas Souza, Auxiliar de Portaria

nível 8.B, matrícula nº 1.910.510, ponto nº 4.015, para substituir a Encarregada da Turma de Administração (SRX), símbolo 15.F, da Divisão de Riscos Diversos (DSD), Eucláia Lopes da Costa Penna, em seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1968

Nº 961 — Baseado no art. 164, inciso III, do Estatuto dos Funcionários do IBC, e tendo em vista o que consta do proc. nº 9.618-67, aposentar, a partir de 26-4-68, o Auxiliar de Portaria, nível 7, Francisco Assis das Chagas, lotado na Agência de Porto Alegre, de acordo com o art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos calculados à razão de 16/35 (dezesseis trinta e cinco avos) sobre o nível 7, acrescidos de 3 (três) quinquênios, na base de 15% (quinze por cento) dos vencimentos da ativa.

Nº 962 — Baseado no art. 164, inciso I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, e tendo em vista o que consta do proc. nº 5.097-68, aposentar, compulsoriamente, a partir de 27 de junho de 1968, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Idalécia Paiva da Silva, da Agência de Vitória, de acordo com o art. 101, inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos de serviço, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 14, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios na base de 20% (vinte por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva.

Nº 963 — Designar o Sr. Arlindo de Carvalho Pinto Neto, para exercer as funções de Assessor-Chefe do Gabinete da Presidência, junto à Agência de São Paulo, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais, acrescida do percentual previsto nos itens 4 e 8, da Ordem P. nº 67-1.548, de 20 de setembro de 1967.

Nº 965 — Tendo em vista o que consta do proc. nº 24.581-68, designar o Sr. Fernando Oliticica da Rocha Lins Filho, para exercer as funções de Assistente junto ao Gabinete do Diretor Joaquim dos Santos Filho, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais, acrescida do percentual previsto nos itens 4 e 8 da Ordem P. 67-1.548, de 20-9-67, a partir de 1-7-68.

Nº 966 — Baseado nos arts. 177 e 178, da Constituição e tendo em vista o que consta do proc. nº 6.999-68, aposentar o Fiscal, nível 14, Paschoal Segreto, da Agência do Rio, mediante a percepção dos proventos integrais, atribuídos ao nível 16, de acordo com o art. 169, inciso I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, e de 4 (quatro) quinquênios na base de 20% (vinte por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (hum) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o art. 113 do referido estatuto.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1968

Nº 968 — Dispensar do cargo, em comissão, de Agente da Agência de São Paulo, o Oficial de Administração, nível 14, Francisco Fernandes Mendes.

Nº 969 — Investir no cargo, em comissão, de Agente da Agência de São Paulo, símbolo 2-C, o Sr. José Leite Bandeira de Melo, mediante a percepção de ajuda de custo e vantagens regulamentares.

Nº 970 — Dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico, símbolo 5-C, da Agência de São Paulo, o servidor João Eduardo Fagundes Corrêa.

Nº 971 — Investir, no cargo, em comissão de Assistente Técnico da Agência de São Paulo, o Sr. Francisco de Sales Lorena Fernandes, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C.

Nº 972 — Designar o servidor Nelson Pereira, ocupante do cargo de

Chefe da Divisão da Contadoria Central, para responder pelo cargo, em comissão, de Assistente Técnico, símbolo 5-C, da Agência de São Paulo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens e mediante a percepção das diárias regulamentares.

Nº 973 — Designar o servidor José Romeu Ribeiro Bastos, Chefe Geral

do Departamento de Administração, para responder pelo cargo de Chefe de Serviço de Administração da Agência de São Paulo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens e mediante a percepção das diárias regulamentares.

Nº 974 — Dispensar do cargo de Chefe do Serviço de Controle de Re-

messa e Estoques, símbolo 3-F, da Agência de São Paulo, o servidor Miguel Archanjo de Rocha Filho.

Nº 975 — Designar José Moreira Cardoso, ocupante do cargo de Agente da Agência de Niterói, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Serviço de Controle de Remessa e Estoques da Agência de São

Paulo sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens e mediante a percepção de diárias regulamentares.

Nº 976 — Dispensar do cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização, símbolo 3-F, da Agência de São Paulo, o servidor Helio de Mello. — *Caio de Alcântara Machado*, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 73-68

AVISO

De ordem do Senhor Diretor-Geral, avisamos aos interessados, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fará realizar Concorrência, em data de 26 de agosto do corrente ano, às 14,30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 522 — vigésimo-primeiro andar — GB, para serviços de terraplenagem e pavimentação na Rodovia BR-163-MT; trecho Campo Grande — Entroncamento BR-267, subtrecho Cachoeira — Rio Inhanduí, no valor aproximado de NCr\$

EDITAIS E AVISOS

6.143.000,00 (seis milhões, cento e quarenta e três mil cruzeiros novos).

O Edital nº 73-68, referente aos serviços acima aludidos, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Divulgação da D.P.I., a Avenida Presidente Vargas, 522 — térreo.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1968. — Engº Murilo Neves Baptista, Substituto-Presidente da CCSO.

EDITAL Nº 78-68

AVISO

De ordem do Senhor Diretor-Geral, avisamos aos interessados, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fará realizar Concorrência, em data de 27 de agosto do corrente ano, às 14,30 horas, no auditório des-

ta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 522 — vigésimo-primeiro andar — GB, para execução de projeto e construção de uma ponte sobre o Arroio Saicã na BR-290-RS, trecho Rosário do Sul-Alegre no va-

EDITAL Nº 79-68

AVISO

De ordem do Senhor Diretor-Geral, avisamos aos interessados, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fará realizar Concorrência, em data de 28 de agosto do corrente ano, às 14,30 horas, no auditório desta autarquia situado à Avenida Presidente Vargas, 522 — vigésimo-primeiro andar, GB, para execução de serviços de terraplenagem e pavimentação na BR-267-MG., trecho Ca-

lor de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).

O Edital nº 78-68, referente aos serviços aludidos, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Divulgação da D.P.I., à Avenida Presidente Vargas nº 522 — Térreo.

Rio de Janeiro 17 de julho de 1968. — Engº Murilo Neves Baptista, Substituto-Presidente da CCSO.

xambu a Airuoca, inclusive o conteúdo de Caxambu, no valor aproximado de NCr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros novos).

O Edital nº 79-68 referente aos serviços aludidos, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas na Seção de Divulgação da D.P.I., à Avenida Presidente Vargas 522 — Térreo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1968. — Engº Murilo Neves Baptista, Substituto-Presidente da CCSO.

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.001]

Preço: NCr\$ 0,63

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — NCr\$ 0,16